



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROTOCOLO Nº 5 3 1 7



PROPOSIÇÃO	
NOME DA PROPOSIÇÃO:	PROJETO DE LEI Nº 009/2012
AUTOR DA PROPOSIÇÃO:	MESA DIRETORA
EMENTA:	DISPOESOBRE O SUBSIDIO DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO E DOS SECRETARIOS MUNICIPAIS DO MUNICIPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES, PARA VIGER A PARTER DE 1º DE JANEIRO DE 2013 E DA OUTRAS PROVIDENCIAS

BOLETIM DE TRAMITAÇÃO

DATA DA ENTRADA: <u>18/06/2012</u>	DATA DA LEITURA: <u>14/08/2012</u>
DESPACHO DO PRES: <input checked="" type="checkbox"/> PELA TRAMIT. NORMAL	<input type="checkbox"/> PELA DEVOL. AO AUTOR.
TRAMITAÇÃO: <input type="checkbox"/> ORDINÁRIA	<input type="checkbox"/> URGÊNCIA <input type="checkbox"/> ESPECIAL

COMISSÕES PERMANENTES

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	
PROP. ENCAMINHADA	EM <u>14/08/12</u>
RELATOR DESIGNADO	EM <u> </u> / <u> </u> / <u> </u>
PARECER VOTADO	EM <u> </u> / <u> </u> / <u> </u>
PARECER VENCIDO	EM <u> </u> / <u> </u> / <u> </u>
RELATOR DESIGNADO	EM <u> </u> / <u> </u> / <u> </u>
RED. DE VENCIDO	EM <u> </u> / <u> </u> / <u> </u>
PROP. DEVOLVIDA	EM <u> </u> / <u> </u> / <u> </u>
EMENDAS ENCAM.	EM <u> </u> / <u> </u> / <u> </u>
RELATOR DESIGNADO	EM <u> </u> / <u> </u> / <u> </u>
PARECER VOTADO S/E	EM <u> </u> / <u> </u> / <u> </u>
PARECER VENCIDO	EM <u> </u> / <u> </u> / <u> </u>
RELATOR DESIGNADO	EM <u> </u> / <u> </u> / <u> </u>
RED. DO VENCIDO	EM <u> </u> / <u> </u> / <u> </u>
PROP. DEVOLVIDA	EM <u> </u> / <u> </u> / <u> </u>
RED. FINAL - ENCAM.	EM <u> </u> / <u> </u> / <u> </u>
RED. FINAL - DEVOL.	EM <u> </u> / <u> </u> / <u> </u>

FINANÇAS E ORÇAMENTOS	
PROP. ENCAMINHADA	EM <u>14/08/12</u>
RELATOR DESIGNADO	EM <u> </u> / <u> </u> / <u> </u>
PARECER VOTADO	EM <u> </u> / <u> </u> / <u> </u>
PARECER VENCIDO	EM <u> </u> / <u> </u> / <u> </u>
RELATOR DESIGNADO	EM <u> </u> / <u> </u> / <u> </u>
RED. DE VENCIDO	EM <u> </u> / <u> </u> / <u> </u>
PROP. DEVOLVIDA	EM <u> </u> / <u> </u> / <u> </u>
EMENDAS ENCAM.	EM <u> </u> / <u> </u> / <u> </u>
RELATOR DESIGNADO	EM <u> </u> / <u> </u> / <u> </u>
PARECER VOTADO S/E	EM <u> </u> / <u> </u> / <u> </u>
PARECER VENCIDO	EM <u> </u> / <u> </u> / <u> </u>
RELATOR DESIGNADO	EM <u> </u> / <u> </u> / <u> </u>
RED. DO VENCIDO	EM <u> </u> / <u> </u> / <u> </u>
PROP. DEVOLVIDA	EM <u> </u> / <u> </u> / <u> </u>

TRAMITAÇÃO NO PLENÁRIO

ORDEM DO DIA: _____ / _____ / 20____ - _____ / _____ / 20____
 DISCUSSÃO: 1º EM _____ / _____ / _____ - 2º EM _____ / _____ / _____ DISC/SUPLEM. EM _____ / _____ / _____
 ADIAM. DA DISCUSSÃO: DE _____ / _____ / _____ A _____ / _____ / _____ REQ. POR _____
 ADIAM. DA DISCUSSÃO DE _____ / _____ / _____ A _____ / _____ / _____ REQ. *Pela maioria dos vereadores*

TOTAL DE EMENDAS APRESENTADAS: _____ ENCAM. P/COM EM _____ / _____ / _____
 PROCESSO DE VOTAÇÃO: SIMBÓLICO NOMINAL SECRETO
 ADIAM. DA VOTAÇÃO: DE _____ / _____ / _____ A _____ / _____ / _____ REQ. POR _____
 VOTAÇÃO: 1º EM _____ / _____ / _____ - 2º EM _____ / _____ / _____ VOT./SUPLEM. EM _____ / _____ / _____
 RED. FINAL: EMC. P/C. EM: _____ / _____ / _____ DEVOL. EM: _____ / _____ / _____ VOTADA EM: _____ / _____ / _____
 PROP. RETIRADA EM: _____ / _____ / _____ PELO PRESIDENTE PELO AUTOR
 DECISÃO FINAL: APROVADO REJEITADO EM _____ / _____ / 20____ ARQUIVADA EM _____ / _____ / 20____
 DATA DO AUTÓGRAFO _____ / _____ / 20____ DESARQUIVADA EM: _____ / _____ / 20____



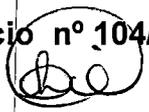
**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Av. José Grilo – 152 - Centro – Fone- 0XX-28-3547-1310 – Fax- 0XX-28-3547-1201

**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Registrado sob nº. **5317**
Protocolado em 18/06/2012.
Respondido em 21/08/2012.

Ofício nº 104/2012.



Secretário

**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Sessão de 21/08/2012.



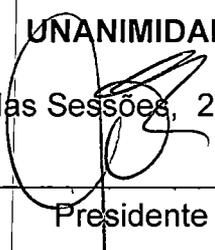
Secretário

**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Aprovado em *única* Votação por

UNANIMIDADE

Sala das Sessões, 21/08/2012.

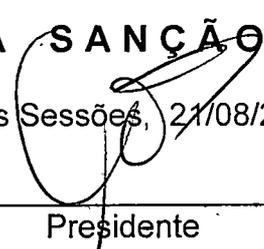


Presidente

**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

À SANÇÃO

Sala das Sessões, 21/08/2012.



Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Av. José Grilo-152-Centro – Fone- 0XX-27-547-1310 – Fax- 0XX-27-547-1201

PROJETO DE LEI Nº 009/2012.



DISPÕE SOBRE O SUBSÍDIO DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES, PARA VIGER A PARTIR DE 01 DE JANEIRO DE 2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,

DECRETA:

Art. 1º - Os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais do Município de Conceição do Castelo-ES, para viger na gestão que se inicia em 1º de janeiro de 2013, são fixados em parcela única, nos seguintes valores:

I- Subsidio Mensal do Prefeito: R\$ 9.288,37 (nove mil duzentos e oitenta e oito reais e trinta e sete centavos);

II- Subsidio Mensal do Vice-Prefeito: R\$ 3.879,95 (três mil oitocentos e setenta e nove reais e noventa e cinco centavos);

III- Subsidio Mensal do Secretário Municipal: R\$ 3.212,33 (três mil duzentos e doze reais e trinta e três centavos).

Art. 2º - A partir de 1º de janeiro de 2014, mediante lei específica de iniciativa da Mesa Diretora da Câmara Municipal, os subsídios de que trata a presente lei serão reajustados anualmente, sempre na mesma data estabelecida para os servidores municipais e sem distinções de índice, nos termos do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 3º - Os Secretários Municipais farão jus ao recebimento de férias remuneradas com um terço de acréscimo e de décimo terceiro salário.

Art. 4º - No caso de licenciamento por motivo de doença, devidamente comprovada por atestado médico, com prazo máximo de 15 (quinze) dias, os Agentes políticos de que trata a presente lei perceberá subsidio integral e após esse período, permanecendo a causa do afastamento, será o mesmo encaminhado à perícia médica do INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social para habilitar-se ao recebimento do auxílio de doença previsto no Regime Geral de Previdência Social.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo-152-Centro – Fone- 0XX-27-547-1310 – Fax-0XX-27-547-1201

Art. 5º - Os subsídios estabelecidos nesta lei estão sujeitos aos descontos dos tributos e contribuições federais previstos em lei.

Art. 6º - Mediante lei específica de iniciativa da Mesa Diretora da Câmara Municipal, os subsídios fixados na presente lei poderão ser reduzidos com eficácia temporária, a fim de diminuir as despesas de pessoal e evitar que seja ultrapassado o limite estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

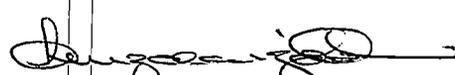
Art. 07 - As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotações próprias constantes do Orçamento Municipal.

Art. 08 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Conceição do Castelo - ES, aos dezoito dias do mês de junho do ano de dois mil e doze.



ANTÔNIO RICARDO PASTE FERREIRA
Presidente da Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES.



LUIS CLAUDIO ZÓBOLI DA CUNHA
1º Secretário



PIONANO JONATHOS CRISOSTOMO
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo-152-Centro – Fone- 0XX-27-547-1310 – Fax- 0XX-27-547-1201

MENSAGEM

REF.: PROJETO DE LEI Nº 009/2012.

Senhores Vereadores;

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Conceição do Castelo, no exercício da competência privativa que lhe é atribuída por meio do inciso II, do Art. 32, da Lei Orgânica Municipal e inciso VIII, do Art. 21, do Regimento Interno, apresenta o presente Projeto de Lei, que tem por objetivo principal fixar o subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais para a legislatura que se inicia em 1º de janeiro de 2013.

O Subsídio Mensal do Prefeito será de R\$ 9.288,37 (nove mil duzentos e oitenta e oito reais e trinta e sete centavos), do Vice-Prefeito R\$ 3.879,95 (três mil oitocentos e setenta e nove reais e noventa e cinco centavos) e do Secretário Municipal R\$ 3.212,33 (três mil duzentos e doze reais e trinta e três centavos). Os Secretários Municipais farão jus ao recebimento de férias remuneradas com um terço de acréscimo e de décimo terceiro salário. A partir de 1º de janeiro de 2014, mediante lei específica de iniciativa da Mesa Diretora da Câmara Municipal, os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais serão reajustados anualmente, sempre na mesma data estabelecida para os servidores municipais e sem distinções de índice, nos termos do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal.

Também, mediante lei específica de iniciativa da Mesa Diretora da Câmara Municipal, os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais poderão ser reduzidos com eficácia temporária, a fim de diminuir as despesas de pessoal e evitar que seja ultrapassado o limite estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Em atendimento à decisão soberana do plenário, foi observado pelos membros da Mesa Diretora as disposições contidas no requerimento nº 749/2012, de autoria dos nobres Vereadores Claudio Zóboli e Pionano Crisostomo, em anexo, aprovado por unanimidade dos Senhores Vereadores em março de 2012, quanto aos subsídios do Prefeito e dos Secretários, quanto ao Vice-prefeito entendemos que também deveria ser mantido o valor pago atualmente.

O referido Projeto de Lei foi elaborado com base na Lei Orgânica Municipal, nas Constituições Estadual e Federal e na Lei Complementar nº 101/2000, denominada de Lei de Responsabilidade Fiscal.

Assim sendo, esperamos que os nobres Edis apreciem e aprovelem o referido Projeto de Lei em todos os seus termos.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Conceição do Castelo - ES, aos dezoito dias do mês de junho do ano de dois mil e doze.

ANTÔNIO RICARDO PASTE FERREIRA

Presidente da Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES.

LUIS CLAUDIO ZÓBOLI DA CUNHA

1º Secretário

PIONANO JONATHOS CRISOSTOMO

2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo - 152 - Centro - Fone- 0XX-28-3547-1310 - Fax- 0XX-28-3547-1201

PARECER

DA: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, SOBRE O PROJETO DE LEI N.º 009/2012.

RELATOR: VEREADOR **SAULO MARETO**.



RELATÓRIO:

O Projeto de Lei n.º 009/2012, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES, foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 14/08/2012 e encaminhado nesta mesma data a esta Comissão para ser examinado e receber parecer, conforme estabelece o Regimento Interno deste Poder Legislativo.

O Senhor Presidente, Vereador **Saulo Mareto**, conforme lhe faculta o art. 49 do Regimento Interno, avocou para si a presente matéria para relatar.

É o relatório.

PARECER DO RELATOR:

O Projeto de Lei acima indicado, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES, visa a fixação dos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais do Município de Conceição do Castelo-ES, para vigor na gestão que se inicia em 1º de janeiro de 2013.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Conceição do Castelo justifica a matéria dizendo que no exercício da competência privativa que lhe é atribuída por meio do inciso II, do Art. 32, da Lei Orgânica Municipal e inciso VIII, do Art. 21, do Regimento Interno,



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo - 152 - Centro - Fone- 0XX-28-3547-1310 - Fax- 0XX-28-3547-1201

apresenta o presente Projeto de Lei, que tem por objetivo principal fixar o subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais para a legislatura que se inicia em 1º de janeiro de 2013.

O Subsídio Mensal do Prefeito será de R\$ 9.288,37 (nove mil duzentos e oitenta e oito reais e trinta e sete centavos), do Vice-Prefeito R\$ 3.879,95 (três mil oitocentos e setenta e nove reais e noventa e cinco centavos) e do Secretário Municipal R\$ 3.212,33 (três mil duzentos e doze reais e trinta e três centavos). Os Secretários Municipais farão jus ao recebimento de férias remuneradas com um terço de acréscimo e de décimo terceiro salário. A partir de 1º de janeiro de 2014, mediante lei específica de iniciativa da Mesa Diretora da Câmara Municipal, os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais serão reajustados anualmente, sempre na mesma data estabelecida para os servidores municipais e sem distinções de índice, nos termos do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal.

Também, mediante lei específica de iniciativa da Mesa Diretora da Câmara Municipal, os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais poderão ser reduzidos com eficácia temporária, a fim de diminuir as despesas de pessoal e evitar que seja ultrapassado o limite estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Justifica também dizendo que em atendimento à decisão soberana do plenário, foi observado pelos membros da Mesa Diretora as disposições contidas no requerimento nº 749/2012, de autoria dos nobres Vereadores Claudio Zóboli e Pipico, aprovado por unanimidade dos Senhores Vereadores em março de 2012, quanto aos subsídios do Prefeito e dos Secretários, quanto ao subsídio do Vice-prefeito entendem que também deve ser mantido o valor pago atualmente.

O Projeto é realmente de iniciativa da Câmara Municipal e cabe a ela, fixar os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito e dos Secretários.

A matéria se encontra dentro das normas estabelecidas na Lei Orgânica Municipal, nas Constituições Estadual e Federal e na Lei Complementar nº 101/2000, denominada de Lei de Responsabilidade Fiscal.

Assim sendo, este relator após analisar atentamente a presente matéria, constata-se que a mesma se encontra dentro das normas legais que regula o assunto, razão pela qual, é pela legalidade, constitucionalidade e aprovação do referido Projeto de Lei, conforme o mesmo foi redigido.



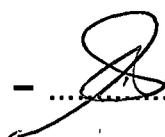
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo - 152 - Centro - Fone- 0XX-28-3547-1310 - Fax- 0XX-28-3547-1201

PARECER DA COMISSÃO:

Diante ao exposto e conforme lhe faculta o artigo 58, do Regimento Interno, esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação é pela **legalidade, constitucionalidade e aprovação** do referido Projeto de Lei, conforme o mesmo foi redigido.

Sala das sessões da câmara Municipal de Conceição do Castelo - ES, em 15 de agosto de 2012.

SAULO MARETO - .....RELATOR

CLEONE JOSÉ LORDELO BATISTA-.....COM O RELATOR

DOMINGOS LÚCIO ZANAO .....COM O RELATOR

DALTON HENRIQUE PINÃO-.....COM O RELATOR

LUIZ CLAUDIO ZÓBOLI DA CUNHA-...COM O RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo - 152 - Centro - Fone- 0XX-28-3547-1210 - Fax- 0XX-28-3547-1201

PARECER

APROVADO

DA: COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS, SOBRE O PROJETO DE LEI N.º 009/2012
RELATOR: VEREADOR **DOMINGOS LUCIO ZANÃO**.

RELATÓRIO:

O Projeto de Lei n.º 009/2012, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES, foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 14/08/2012 e encaminhado nesta mesma data a esta Comissão para ser examinado e receber parecer, conforme estabelece o Regimento Interno deste Poder Legislativo.

O Senhor Presidente, Vereador **Carlos Eduardo Destefani**, conforme lhe faculta o art. 49 do Regimento Interno, designou a mim Vereador **Domingos Lúcio Zanão** para relatar a presente matéria.

É o relatório.

PARECER DO RELATOR:

O presente Projeto de Lei, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES, visa a fixação dos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais do Município de Conceição do Castelo-ES, para vigor na gestão que se inicia em 1º de janeiro de 2013.

O Subsídio Mensal do Prefeito será de R\$ 9.288,37 (nove mil duzentos e oitenta e oito reais e trinta e sete centavos), do Vice-Prefeito R\$ 3.879,95 (três mil oitocentos e setenta e nove reais e noventa e cinco centavos) e do Secretário Municipal R\$ 3.212,33 (três mil duzentos e doze reais e trinta e três centavos). Os Secretários Municipais farão jus ao recebimento de férias remuneradas com um terço de acréscimo e de décimo terceiro salário.

Os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais serão reajustados anualmente, sempre na mesma data estabelecida para os servidores municipais e sem distinções de índice, nos termos do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal.

De acordo com a Douta Comissão de Constituição e Justiça a matéria é realmente de iniciativa da Câmara Municipal e se



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo - 152 - Centro - Fone- 0XX-28-3547-1310 - Fax- 0XX-28-3547-1201

encontra dentro das normas estabelecidas na Lei Orgânica Municipal, nas Constituições Estadual e Federal e na Lei Complementar nº 101/2000, denominada de Lei de Responsabilidade Fiscal.

Quanto ao aspecto financeiro, o projeto ora apresentado observou as disposições contidas no art. 29, inciso V, da Constituição da República, no que tange à iniciativa da proposição e, também, ao contido nos dispositivos dos arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I da mesma Constituição. Também observou as normas estabelecidas na Lei Orgânica Municipal e na Lei Federal nº 101/2000 (LRF).

Diante ao exposto, este relator após analisar atentamente a presente matéria, é pela **aprovação** do referido Projeto de Lei, conforme o mesmo foi redigido.

PARECER DA COMISSÃO:

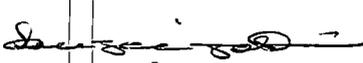
Esta Comissão de Finanças, Economia, Orçamento e Tomada de Contas, após analisar atentamente a presente matéria quanto ao seu aspecto financeiro, bem como o parecer do Ilustre Relator, é pela sua **aprovação** conforme foi redigida.

Sala das sessões da câmara Municipal de Conceição do Castelo - ES, em 15 de agosto de 2012.

DOMINGOS LÚCIO ZANÃO .....RELATOR


ANTONIO ANTELMO RIGO VENTORIN COM O RELATOR


CARLOS EDUARDO DESTEFANI-.....COM O RELATOR


LUIZ CLAUDIO ZÓBOLI DA CUNHA-....COM O RELATOR


PIONANO JONATHOS CHRISOSTOMOCOM O RELATOR

Prefeito - R\$ 9.288,37

Vice - R\$ 3.879,95

Secretário - R\$ 3.212,33



LEI N.º 1.278/2008

FIXA O SUBSÍDIO DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES, PARA VIGER NA GESTÃO QUE SE INICIA EM 1º DE JANEIRO DE 2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ESTADO DO ESPIRITO SANTO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito de Conceição do Castelo-ES, para viger na gestão que se inicia em 1º de janeiro de 2009, são fixados em parcela única, nos seguintes valores:

I – Subsídio mensal do Prefeito – R\$ 7.900,00 (sete mil e novecentos reais).

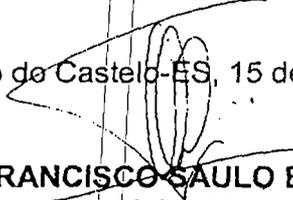
II – Subsídio mensal do Vice-Prefeito – R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais).

Art. 2º - Os subsídios de que trata o artigo anterior serão reajustados anualmente, sempre na mesma data estabelecida para os servidores municipais e sem distinções de índice, nos termos do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta de dotações próprias constantes do orçamento municipal.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2009, revogadas as disposições em contrário.

Conceição do Castelo-ES, 15 de setembro de 2008.


FRANCISCO SAULO BELISARIO
Prefeito Municipal

LEI N.º 1.227/2008.

**FIXA O SUBSÍDIO DOS
SECRETÁRIOS MUNICIPAIS PARA
VIGER A PARTIR DE 01 DE
JANEIRO DE 2008 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, no Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O subsídio mensal dos Secretários Municipais de Conceição do Castelo-ES, para vigor a partir de 01 de janeiro de 2008, é fixado em parcela única de R\$ 2.440,00 (dois mil quatrocentos e quarenta reais).

Art. 2º - Os Secretários Municipais, a partir de 01 de janeiro de 2008, farão jus ao recebimento de férias remuneradas com um terço de acréscimo e de décimo terceiro salário.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta de dotações próprias constantes do orçamento municipal.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conceição do Castelo-ES, 21 de fevereiro de 2008.


**FRANCISCO SAULO BELISÁRIO
PREFEITO MUNICIPAL**

CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo - Brasil

PROJETO DE LEI Nº 029 /2012

DISPÕE SOBRE A REMUNERAÇÃO DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS PARA LEGISLATURA DE 2013 A 2016.

O Prefeito Municipal de Venda Nova do Imigrante - Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O subsídio mensal do Prefeito Municipal será de R\$ 11.550,62 (Onze mil quinhentos e cinquenta reais e sessenta e dois centavos).

Art. 2º - O subsídio mensal do Vice-Prefeito será de R\$ 3.948,42 (três mil, novecentos e quarenta e oito reais e quarenta e dois).

Art. 3º - A remuneração mensal dos Secretários Municipais será de R\$ 4.125,00 (quatro mil, cento e vinte e cinco reais).

Art. 4º - Os valores fixados nos arts. 1º, 2º e 3º desta Lei, serão atualizados, anualmente, através de lei específica.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.
Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante-ES,
aos 12 (doze) dias do mês de junho de 2012.

Antonio Fernando Altoé
Presidente

Alberto Falqueto
Vice-Presidente

Marco Antônio Grillo
1.º Secretário

Davi Schettino Minete
2.º Secretário

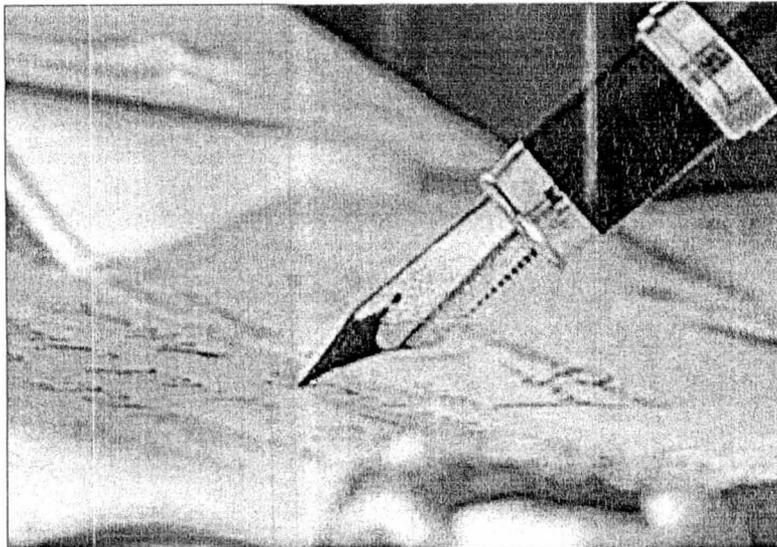
EXERCÍCIO: 2012
DATA: 12/06/12 Hora: 15:02
REG. Nº: 1729
RESPONS: Antonio Fernando Altoé



- O Município
- História do Município
- Câmara Municipal
- Brasão e Bandeira
- Mesa Diretora
- Vereadores
- Comissões Permanentes
- Servidores
- Setores Administrativos
- Poder Legislativo
- Projetos em Tramitação
- Indicações
- Requerimentos
- Moções
- Pautas de reunião
- Atas de Reunião
- Serviços
- Contratos
- Licitações
- Prestação de Contas
- LRF
- Orçamentos
- Galeria de Fotos
- Agenda de Eventos
- Legislação
- Legislação Estadual
- Legislação Federal

MESA PROTOCOLA PROJETO DE LEI DOS SUBSÍDIOS

24/2/2012



A Mesa Diretora da Câmara apresentou Projeto de Lei que fixa os subsídios dos agentes políticos do Município de Brejetuba.

O Projeto de Lei vem com a Proposta de se manter os mesmos valores da legislatura 2009/2012, como podemos conferir a seguir:

PROJETO DE LEI CMB Nº 183/2012.

FIXA SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE BREJETUBA PARA A LEGISLATURA 2013/2016, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BREJETUBA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas prerrogativas legais, faz saber que, que esta Casa de Leis Aprovou e o Executivo Sancionou a seguinte Lei:

A CÂMARA MUNICIPAL DE BREJETUBA

APROVA:

Art. 1º - Fica fixado em **R\$ 8.000,00** (oito mil reais) o subsídio mensal do Prefeito Municipal de Brejetuba/ES, para a Legislatura 2013/2016.

Art. 2º - Obedecidos os preceitos legais, especialmente o estabelecido pelo § 1º do art. 51, da Lei Orgânica Municipal, fica fixado em **R\$ 4.000,00** (quatro mil reais), o subsídio mensal do Vice-Prefeito Municipal de Brejetuba/ES, para a legislatura 2013/2016.

Art. 3º - Ao ocupante do cargo de Secretário Municipal, fica fixado em **R\$ 3.000,00** (três mil reais), o subsídio mensal em espécie remuneratória pelo exercício da função pertinente no decorrer da Legislatura 2013/2016, cumprindo ao que estabelece o § 4º do Art. 39, da Constituição Federal.

Art. 4º - No caso de licenciamento por motivo de doença devidamente comprovada por atestado médico, com prazo máximo de 15 (quinze) dias, o Prefeito perceberá seus vencimentos integrais e, após esse período, permanecendo a causa do afastamento, será o mesmo encaminhado à perícia médica do Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, para se habilitar ao recebimento do auxílio-doença, previsto no Regime Geral da Previdência Social.

§ 1º- Decorrido o período especificado no **caput** deste artigo, o preenchimento do cargo caberá ao seu substituto legal, até que o restabelecimento do titular.

§ 2º- O disposto no **caput** deste artigo, aplicar-se-á também o mesmo procedimento no caso do Vice-Prefeito

Art. 5º - A partir da vigência da presente Lei, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder limitações ou reduções nos valores dos subsídios fixados através dos artigos 1º, 2º e 3º, sempre



O Interne

Você pode